administrativo mencionado em epígrafe, a fim de que Vossa Excelência possa emitir a decisão final.

Vossa Excelência determinou que esta Direção de Serviços se pronuncie.

Eis o que cumpre fazer.

2. A GNR iniciou o procedimento de restituição da casa de guarnição através da elaboração da Informação nº 244/RGP/14, que serviu de *proposta de decisão*, tendo por destinatário o Cabo (1760315) HENRIQUE JOSÉ GOMES DE CARVALHO.

A Informação refere que a moradia nº 12, sita na Calçada da Ajuda, 261 – Pátio da Quintinha, em Lisboa, está classificada como casa de guarnição e "*encontra-se afeta à Unidade de Segurança e Honras de Estado, é propriedade do Estado e encontra-se registada na Direção-Geral do Tesouro e Finanças*". Mais esclarece que a casa foi entregue ao interessado em 1 de junho de 1977; e que o interessado passou à situação de reforma em 19 de março de 1999.

A GNR considerou que essa alteração da situação profissional corresponde a situação prevista no nº 1 do artigo 75º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, pelo que se impunha a restituição da casa de função.

Mais se alude ao "*Despacho de 03ABR87, do Exmo Comandante-Geral (Ordem à Guarda nº 7, 1ª série)*" e à sua "*alínea d) do nº 6*", em que se esclarece que a atribuição da casa "*far-se-á sempre a título precário devendo ser devolvidas pelos militares seus utentes no prazo de 30 dias, quando superiormente lhes for determinado, em conformidade com o interesse do serviço, quando transferidos de Guarnição ou quando deixem de prestar serviço efetivo*".

SGMAI
SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete da Ministra
ENT. Nº 7261 29/06/16
PROC. Nº 3505:001/2016

Proc. nº 2543/2016
N/ Ref.: 770/2016
E-7332/2016-SG-DSAJCPL
04-04-2016
Parecer nº 407-D/2016

À Dor Lista.
29.6.16

Jorge Costa
Chefe do Gabinete
da Ministra da Administração Interna

Senhora Ministra da Administração Interna
Excelência

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DETERMINAÇÃO DE DESPEJO ADMINISTRATIVO DO OCUPANTE Cabo (1760315) HENRIQUE JOSÉ GOMES DE CARVALHO do imóvel sito na Calçada da Ajuda nº 261 – moradia nº 12 Páteo da Quintinha

1. O Gabinete do Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana remeteu ao Gabinete de Vossa Excelência o processo

em políticas ou programas de solidariedade social do Estado, que visem dar resposta a situações de dificuldades económicas ou sociais;

g) Por outro lado, a natureza da atribuição destas casas impede liminarmente que a cedência a título precário seja convolada em arrendamento.

9. Neste sentido, e face ao exposto, poderá Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, concordando, determinar o despejo administrativo do Cabo (NIM 1760315) – Henrique José Gomes de Carvalho, ocupante do imóvel sito na Calçada da Ajuda, n.º 261 – Moradia n.º 12 – Páteo da Quintinha, em Lisboa, designada como casa de guarnição n.º 12, afeta à Unidade de Segurança e Honras de Estado, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Proposta

10. Atento o enquadramento fáctico e legal, o processo administrativo recebido do Comando-Geral da GNR, o Parecer da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa, seus termos e fundamentos, e o que acima fica exposto, propõe-se que seja determinado por Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, o despejo administrativo do Cabo (NIM 1760315) – Henrique José Gomes de Carvalho, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, bem como que o Comando-Geral da GNR notifique o interessado.

11. Pelo que se elaborou a proposta de despacho acima, que se submete à consideração superior de V. Exa.

À consideração superior.

Sofia Falcão Galinho
Adjunta

casa, até porque a atribuição e utilização das casas de função é sempre um ato precário, o que impede a GNR de atribuir relevância àquele tipo de situações;

d) Para além das situações apresentadas pelo interessado não poderem ser resolvidas pela GNR, há que ter igualmente em consideração que o militar permanece a ocupar a habitação desde longo período de tempo e para além do que a lei estabelece, no que respeita aos pressupostos legais da ocupação de casas do Estado, o que faz incorrer o militar em situação irregular, a qual não desconhece, uma vez que o Termo de Entrega é muito explícito quanto às condições em que a casa lhe foi entregue;

e) Tendo concluído no sentido de ser ordenado ao ocupante do imóvel para proceder à sua restituição no prazo de 90 dias, e de o mesmo ser notificado *de que decorrido o prazo atrás mencionado sem o acatamento voluntário da presente ordem de restituição, o processo será remetido ao Senhor Ministro da Administração Interna, para os efeitos de determinação do despejo imediato, sem dependência de ação judicial, nos termos do n.º 4 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (...).*

5. Esta informação mereceu despacho de concordância do Senhor Comandante do CARI, datado de 22 de fevereiro de 2015, o qual foi notificado ao interessado em 4 de março de 2015.

6. Tendo o processo administrativo sido posteriormente remetido ao Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna para determinar o despejo administrativo do Cabo (NIM 1760315) – Henrique José Gomes de Carvalho, na situação de reforma, uma vez que, notificado para a restituição do imóvel, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, não acatou voluntariamente a ordem de restituição.

7. Solicitado o parecer da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa (DSAJCPL) da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, foi por esta Direção de Serviços emitido o Parecer n.º 407-D/2016, no qual se analisou o processo administrativo recebido e se revisitou o seu conteúdo, o qual damos aqui por integralmente reproduzido, salientando que a análise constante daquele Parecer merece o nosso total acordo.

8. Conclui aquela Direção de Serviços no referido Parecer que o processo administrativo foi bem conduzido e que não assiste razão ao interessado pelos motivos, em síntese, a seguir apresentados:

   a) O mesmo não poder ignorar que a casa lhe foi distribuída a *título precário*, para ser restituída quando a GNR o determinasse, tendo, inclusive, assinado um termo de entrega onde se fixou ter sido autorizado a habitar, no interesse exclusivo do Estado, o que significa que, quando o Estado, através da GNR, lhe determinou que devia restituir a casa, deveria ter-se conformado com essa ordem, uma vez que era esse o interesse do Estado;

   b) As casas de função são entregues aos militares da GNR *a título precário,* com interesse para o Estado, nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 33905, de 2 de setembro de 1944 e nos termos das instruções aprovadas por despacho de 14 de dezembro de 1956, de Sua Excelência o Subsecretário de Estado do Tesouro: os beneficiários obrigam-se a despejá-los no prazo de trinta dias, quando superiormente lhes for determinado, por motivo de conveniência de serviço, exoneração, aposentação ou falecimento do titular;

   c) A jurisprudência sempre sublinhou o *caráter precário* da ocupação das casas de função (vide Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 14 de março de 2002, proferido no âmbito do processo n.º 266/2002);

   d) Perante este enquadramento legal, o decurso do prazo fixado para a restituição da casa de função vincula o membro do Governo a *determinar o despejo imediato, sem dependência de ação judicial*, da casa em apreço, nos termos do artigo 75.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

   e) A casa de função ocupada pelo interessado não constitui propriedade da GNR, nem a GNR dispõe de poderes para decidir sobre o destino que lhe deve ser dado, estando esta Força de Segurança obrigada, pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a desocupar as casas de função que o Estado lhes tenha distribuído quando se verifique uma das situações previstas no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 280/2007;

   f) É de acolher o entendimento da GNR quanto às razões apresentadas pelo interessado, na verdade *a atribuição das casas de função pela GNR não se insere*

2. A GNR iniciou o procedimento de restituição da referida casa de guarnição, tendo o interessado sido notificado, a 9 de dezembro de 2014, do despacho do Senhor Comandante do CARI, de 19 de novembro de 2014, exarado na Informação n.º 244/RGP/14, de 31 de outubro, em que concordava com os fundamentos de facto e de direito ali relevantes para o sentido provável da decisão de restituição do imóvel, tendo-lhe sido entregue cópia da referida informação e concedido um prazo de 10 dias para, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dizer o que se lhe oferecer, termos e fundamentos esses para os quais remetemos e que aqui damos por integralmente reproduzidos.

3. Nesta sede, o interessado veio alegar que habita a referida moradia há mais de 40 anos; tem toda a sua vida familiar, economia doméstica e assistência médica organizados em função do local onde habita; não dispõe de habitação própria ou arrendada; sempre cumpriu o pagamento da renda estipulada; tem atualmente uma incapacidade de 30%, atribuída pela Junta Médica, e sofreu um acidente isquémico transitório, na sequência do qual tem de ter constante assistência médica; pelo que requer que lhe seja feito um contrato de arrendamento adequado à sua situação socioeconómica.

4. A pronúncia do interessado foi analisada na Informação n.º 23/RGP/15, de 11 de fevereiro, onde se entendeu não ser de atender as suas alegações e o seu requerimento, designadamente por:

   a) A casa lhe ter sido cedida a título precário, conforme resulta do *Termo de Entrega* assinado em 1 de junho de 1977;
   b) O imóvel deveria ter sido restituído no momento em que deixou de existir fundamento para a sua atribuição; ou seja, há mais de 16 anos, uma vez que o militar transitou para a situação de reforma em 19 de março de 1999;
   c) A atribuição da casa do Estado foi precedida mediante termo de entrega ao militar, para nela habitar, com interesse para o Estado, com o seu agregado familiar, pelo que as situações invocadas relativamente ao longo período de tempo que habita o imóvel e as suas condições familiares, de saúde e social não são fundamentos bastantes para contrariar a intenção da administração em ordenar a entrega da

S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

USHE / GNR
Secretaria do Comando
Entrada n.º 827
Distribuição: SRLF
21 de Julho de 2016
O CEM

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

TRANSPORTES - VIATURAS	ECONOMATO
INST. - FARD. - ARMAMENTO	ALIMENTAÇÃO
INFRAESTRUTURAS	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL
SOURPRINT	PRESTAÇÃO CONTAS - AUDITORIAS
SOLUÇÕES - CONTRATOS	TESOURARIA

ENTRADA N.º 406
DATA 22JUL16
PROCESSO 090.25.02
O CHEFE DA SRLF

À

UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO

Calçada da Ajuda, n.º 231

1349 – 016 LISBOA

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	N/ comunicação
		N.º 193/DP/DIE/16 P.º 090.25.02	13JUL16

016382 18-07-16

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DO DESPACHO DE SUA EX.ª A MINISTRA DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA – DESPEJO ADMINISTRATIVO – CABO (NIM 1760315) – HENRIQUE JOSÉ GOMES DE CARVALHO (070.00M12)

Tendo em consideração o assunto a que se reporta o presente documento, e em cumprimento do Despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 05JUL16, exarado na Informação n.º 143/SFG/2016, de 04JUL16, do Gabinete da Ministra da Administração Interna, bem como, do Parecer n.º 407-D/2016, de 28JUN16, da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa, do qual se anexam cópias, deve essa Unidade, notificar o Cabo (NIM 1760315) – Henrique José Gomes de Carvalho, nos termos previstos nos artigos 110.º e seguintes, e para efeitos do estabelecido no artigo 175.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a fim de este tomar conhecimento, que nos termos e com os fundamentos da referida decisão, foi determinado no presente despacho o **despejo administrativo imediato**, da moradia n.º 12, sita na Calçada da Ajuda, n.º 261, Páteo da Quintinha, em Lisboa, nos termos do artigo 75.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Para o efeito, junto se envia uma minuta para notificação ao visado, da execução administrativa de despejo imediato, a qual poderá ser utilizada no ato a realizar, se assim for entendido por essa Unidade, concedendo-se um prazo de 15 dias ao visado até à execução administrativa, nos termos do n.º 3 do artigo 177.º do CPA.

Deste modo, deve essa Unidade informar esta Direção, da evolução processual até à sua conclusão, remetendo cópias dos respetivos documentos, a que haja lugar.

Em Anexo:
- Cópia do Despacho de S. Exa. a Ministra da Administração Interna.
- Minuta de notificação de execução administrativa.

O DIRETOR DA DIE

ANTÓNIO JOSÉ SOARES PEREIRA

TENENTE-CORONEL

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PARECER:

DECISÃO:
Concordo

Atendendo ao enquadramento fáctico e legal, ao processo administrativo recebido do Comando-Geral da GNR e ao parecer da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa, seus termos e fundamentos, determino o despejo administrativo do Cabo (NIM 1760315), Henrique José Gomes de Carvalho, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Determino que o Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana notifique o interessado.

05.07.2016

Informação n.º 143/SFG/2016
Entrada n.º 7261 29/06/2016
Proc.º n.º 3505.00/2016

Data: 04/07/2016

Constança Urbano de Sousa
Ministra da Administração Interna

Assunto: Processo administrativo para determinação de despejo administrativo do ocupante - Cabo (1760315) Henrique José Gomes de Carvalho, do imóvel sito na Calçada da Ajuda, n.º 261 - moradia n.º 12 - Páteo da Quintinha

Enquadramento

1. Através do ofício n.º 1999/GGCG, de 28 de março de 2016, o Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana (GNR) remeteu ao Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna o processo administrativo relativo ao despejo administrativo do Cabo (NIM 1760315) – Henrique José Gomes de Carvalho, ocupante do imóvel sito na Calçada da Ajuda, n.º 261 – Moradia n.º 12 – Páteo da Quintinha, em Lisboa, designada como casa de guarnição n.º 12, afeta à Unidade de Segurança e Honras de Estado, e propriedade do Estado, para determinar o despejo administrativo do referido militar, na situação de reforma, uma vez que, notificado para a restituição do imóvel, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, não acatou voluntariamente a ordem de restituição.